



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA,  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO  
PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO, HISTÓRICO E ARTÍSTICO.**

**PROJETO DE LEI Nº 089/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 16 de Junho de 2021, de autoria do Vereador Adnilcio Pintos Da Silva (Coelho) que “Declara a feira livre do Município de Colatina como Patrimônio Histórico Cultural imaterial, institui o dia municipal do feirante e dá outras providências”.

Após parecer da Comissão Permanente de Legislação, justiça e Redação Final fora encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

É a síntese necessária.

Objetiva-se com a proposição em análise declarar como patrimônio histórico cultural imaterial a feira livre realizada no Município de Colatina bem como institui o dia do de feirante no calendário municipal, a ser comemorado anualmente no dia 25 de agosto.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 11, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria que promove a proteção do patrimônio histórico local, uma vez que compete ao Poder Público Municipal promover, garantir e incentivar a preservação, conservação, proteção, tombamento, fiscalização, execução de obras ou serviços visando à valorização do Patrimônio Cultural do Município de Colatina bem como reconhecer o trabalho realizado por aqueles que trazem os produtos do homem do campo para o homem da cidade, promovendo, assim, o desenvolvimento e crescimento dos que laboram no meio rural.

Conforme já analisado por outros Edis desta Casa de Leis o projeto ora encaminhado aborda tema de salientar importância, uma vez que visa transformar toda a diversidade e o encanto da feira livre em patrimônio Histórico Cultural Imaterial no âmbito do Município de Colatina/ES, incumbindo ao Poder Público local preservar esta prática bem como instituir o dia do feirante no calendário municipal como forma de homenagear todos os profissionais que operam nas feiras livres.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente em assunto relacionado a preservação cultural do Município, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 089/2021**.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2021.

  
ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)  
PRESIDENTE

  
CLAUDINEI COSTA SANTOS  
VICE-PRESIDENTE

  
MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444

[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310036003700360032003A00540052004100